



172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme - RJ. Tel: 2107-0800

Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ. Conf. 15-2-501

Cartão e data de que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 08/04/2011. Conf. por: 4.17

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2011. Serventia : 1.23

30% TRAFUNOS : 5.40

Total

Brasão de Armas - Art.

JUL 29 2011

ASSEMBLEIA GERAL, EX. RADEMIÁRIA E ORDINÁRIA DE 31.3.2011 DA ITAÚ SEGUROS S.A.

fls.4

Diretor Responsável pelos Controles Internos. (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 234/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07)  
MARCOS DE BARROS LISBOA

Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 118/04)  
MARCO ANTONIO ANTUNES

8. Manter em até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será rateada na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria.

**CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; Marco Antonio Antunes - Secretário. Adonistas: Itaúseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Marco Antonio Antunes - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Marcos de Barros Lisboa e Marco Antonio Antunes - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 31 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE  
Diretor Executivo

MARCOS DE BARROS LISBOA  
Diretor





172 OFÍCIO DE NOTAS - Taboão: Carlos Alberto Figueira Oliveira  
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2107-8888

Cartífico e do Recibo a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 05/02/2008. Conf. por: : 4.17  
Cidade de Janeiro, 12 de Setembro de 2011. Serventia : 1.25  
Total : 5.40

~~Bravo Mario Velazquez - Aut.~~





17º OFÍCIO DE NÚMS - Cartão - Rio de Janeiro - RJ. Tabelião Carlos Alberto Firmeiro - Tel: 2401-2543  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2401-2543  
Cópia de documento original que foi apresentado. Fot: 08/08/2011. Serventia : 1.23  
Certifico e dou fé que a cópia é verdadeira. Fot: 08/08/2011. Serventia : 1.23  
Original que foi apresentado. Fot: 08/08/2011. Serventia : 1.23  
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Total  
Brno Rodri - Tabelião

DOI: 10.1002/for

[illegible]

Centro Estadual de Análises Clínicas de Zona Norte - CEAC ZN (Ordejo pela Sociedade Acadêmica) Bandoirópolis

[illegible]

|  | 1970 | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 | 1983 | 1984 | 1985 | 1986 | 1987 | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 | 2047 | 2048 | 2049 | 2050 | 2051 | 2052 | 2053 | 2054 | 2055 | 2056 | 2057 | 2058 | 2059 | 2060 | 2061 | 2062 | 2063 | 2064 | 2065 | 2066 | 2067 | 2068 | 2069 | 2070 | 2071 | 2072 | 2073 | 2074 | 2075 | 2076 | 2077 | 2078 | 2079 | 2080 | 2081 | 2082 | 2083 | 2084 | 2085 | 2086 | 2087 | 2088 | 2089 | 2090 | 2091 | 2092 | 2093 | 2094 | 2095 | 2096 | 2097 | 2098 | 2099 | 2100 | 2101 | 2102 | 2103 | 2104 | 2105 | 2106 | 2107 | 2108 | 2109 | 2110 | 2111 | 2112 | 2113 | 2114 | 2115 | 2116 | 2117 | 2118 | 2119 | 2120 | 2121 | 2122 | 2123 | 2124 | 2125 | 2126 | 2127 | 2128 | 2129 | 2130 | 2131 | 2132 | 2133 | 2134 | 2135 | 2136 | 2137 | 2138 | 2139 | 2140 | 2141 | 2142 | 2143 | 2144 | 2145 | 2146 | 2147 | 2148 | 2149 | 2150 | 2151 | 2152 | 2153 | 2154 | 2155 | 2156 | 2157 | 2158 | 2159 | 2160 | 2161 | 2162 | 2163 | 2164 | 2165 | 2166 | 2167 | 2168 | 2169 | 2170 | 2171 | 2172 | 2173 | 2174 | 2175 | 2176 | 2177 | 2178 | 2179 | 2180 | 2181 | 2182 | 2183 | 2184 | 2185 | 2186 | 2187 | 2188 | 2189 | 2190 | 2191 | 2192 | 2193 | 2194 | 2195 | 2196 | 2197 | 2198 | 2199 | 2200 | 2201 | 2202 | 2203 | 2204 | 2205 | 2206 | 2207 | 2208 | 2209 | 2210 | 2211 | 2212 | 2213 | 2214 | 2215 | 2216 | 2217 | 2218 | 2219 | 2220 | 2221 | 2222 | 2223 | 2224 | 2225 | 2226 | 2227 | 2228 | 2229 | 2230 | 2231 | 2232 | 2233 | 2234 | 2235 | 2236 | 2237 | 2238 | 2239 | 2240 | 2241 | 2242 | 2243 | 2244 | 2245 | 2246 | 2247 | 2248 | 2249 | 2250 | 2251 | 2252 | 2253 | 2254 | 2255 | 2256 | 2257 | 2258 | 2259 | 2260 | 2261 | 2262 | 2263 | 2264 | 2265 | 2266 | 2267 | 2268 | 2269 | 2270 | 2271 | 2272 | 2273 | 2274 | 2275 | 2276 | 2277 | 2278 | 2279 | 2280 | 2281 | 2282 | 2283 | 2284 | 2285 | 2286 | 2287 | 2288 | 2289 | 2290 | 2291 | 2292 | 2293 | 2294 | 2295 | 2296 | 2297 | 2298 | 2299 | 2300 | 2301 | 2302 | 2303 | 2304 | 2305 | 2306 | 2307 | 2308 | 2309 | 2310 | 2311 | 2312 | 2313 | 2314 | 2315 | 2316 | 2317 | 2318 | 2319 | 2320 | 2321 | 2322 | 2323 | 2324 | 2325 | 2326 | 2327 | 2328 | 2329 | 2330 | 2331 | 2332 | 2333 | 2334 | 2335 | 2336 | 2337 | 2338 | 2339 | 2340 | 2341 | 2342 | 2343 | 2344 | 2345 | 2346 | 2347 | 2348 | 2349 | 2350 | 2351 | 2352 | 2353 | 2354 | 2355 | 2356 | 2357 | 2358 | 2359 | 2360 | 2361 | 2362 | 2363 | 2364 | 2365 | 2366 | 2367 | 2368 | 2369 | 2370 | 2371 | 2372 | 2373 | 2374 | 2375 | 2376 | 2377 | 2378 | 2379 | 2380 | 2381 | 2382 | 2383 | 2384 | 2385 | 2386 | 2387 | 2388 | 2389 | 2390 | 2391 | 2392 | 2393 | 2394 | 2395 | 2396 | 2397 | 2398 | 2399 | 2400 | 2401 | 2402 | 2403 | 2404 | 2405 | 2406 | 2407 | 2408 | 2409 | 2410 | 2411 | 2412 | 2413 | 2414 | 2415 | 2416 | 2417 | 2418 | 2419 | 2420 | 2421 | 2422 | 2423 | 2424 | 2425 | 2426 | 2427 | 2428 | 2429 | 2430 | 2431 | 2432 | 2433 | 2434 | 2435 | 2436 | 2437 | 2438 | 2439 | 2440 | 2441 | 2442 | 2443 | 2444 | 2445 | 2446 | 2447 | 2448 | 2449 | 2450 | 2451 | 2452 | 2453 | 2454 | 2455 | 2456 | 2457 | 2458 | 2459 | 2460 | 2461 | 2462 | 2463 | 2464 | 2465 | 2466 | 2467 | 2468 | 2469 | 2470 | 2471 | 2472 | 2473 | 2474 | 2475 | 2476 | 2477 | 2478 | 2479 | 2480 | 2481 | 2482 | 2483 | 2484 | 2485 | 2486 | 2487 | 2488 | 2489 | 2490 | 2491 | 2492 | 2493 | 2494 | 2495 | 2496 | 2497 | 2498 | 2499 | 2500 | 2501 | 2502 | 2503 | 2504 | 2505 | 2506 | 2507 | 2508 | 2509 | 2510 | 2511 | 2512 | 2513 | 2514 | 2515 | 2516 | 2517 | 2518 | 2519 | 2520 | 2521 | 2522 | 2523 | 2524 | 2525 | 2526 | 2527 | 2528 | 2529 | 2530 | 2531 | 2532 | 2533 | 2534 | 2535 | 2536 | 2537 | 2538 | 2539 | 2540 | 2541 | 2542 | 2543 | 2544 | 2545 | 2546 | 2547 | 2548 | 2549 | 2550 | 2551 | 2552 | 2553 | 2554 | 2555 | 2556 | 2557 | 2558 | 2559 | 2560 | 2561 | 2562 | 2563 | 2564 | 2565 | 2566 | 2567 | 2568 | 2569 | 2570 | 2571 | 2572 | 2573 | 2574 | 2575 | 2576 | 2577 | 2578 | 2579 | 2580 | 2581 | 2582 | 2583 | 2584 | 2585 | 2586 | 2587 | 2588 | 2589 | 2590 | 2591 | 2592 | 2593 | 2594 | 2595 | 2596 | 2597 | 2598 | 2599 | 2600 | 2601 | 2602 | 2603 | 2604 | 2605 | 2606 | 2607 | 2608 | 2609 | 2610 | 2611 | 2612 | 2613 | 2614 | 2615 | 2616 | 2617 | 2618 | 2619 | 2620 | 2621 | 2622 | 2623 | 2624 | 2625 | 2626 | 2627 | 2628 | 2629 | 2630 | 2631 | 2632 | 2633 | 2634 | 2635 | 2636 | 2637 | 2638 | 2639 | 2640 | 2641 | 2642 | 2643 | 2644 | 2645 | 2646 | 2647 | 2648 | 2649 | 2650 | 2651 | 2652 | 2653 | 2654 | 2655 | 2656 | 2657 | 2658 | 2659 | 2660 | 2661 | 2662 | 2663 | 2664 | 2665 | 2666 | 2667 | 2668 | 2669 | 2670 | 2671 | 2672 | 2673 | 2674 | 2675 | 2676 | 2677 | 2678 | 2679 | 2680 | 2681 | 2682 | 2683 | 2684 | 2685 | 2686 | 2687 | 2688 | 2689 | 2690 | 2691 | 2692 | 2693 | 2694 | 2695 | 2696 | 2697 | 2698 | 2699 | 2700 | 2701 | 2702 | 2703 | 2704 | 2705 | 2706 | 2707 | 2708 | 2709 | 2710 | 2711 | 2712 | 2713 | 2714 | 2715 | 2716 | 2717 | 2718 | 2719 | 2720 | 2721 | 2722 | 2723 | 2724 | 2725 | 2726 | 2727 | 2728 | 2729 | 2730 | 2731 | 2732 | 2733 | 2734 | 2735 | 2736 | 2737 | 2738 | 2739 | 2740 | 2741 | 2742 | 2743 | 2744 | 2745 | 2746 | 2747 | 2748 | 2749 | 2750 | 2751 | 2752 | 2753 | 2754 | 2755 | 2756 | 2757 | 2758 | 2759 | 2760 | 2761 | 2762 | 2763 | 2764 | 2765 | 2766 | 2767 | 2768 | 2769 | 2770 | 2771 | 2772 | 2773 | 2774 | 2775 | 2776 | 2777 | 2778 | 2779 | 2780 | 2781 | 2782 | 2783 | 2784 | 2785 | 2786 | 2787 | 2788 | 2789 | 2790 | 2791 | 2792 | 2793 | 2794 | 2795 | 2796 | 2797 | 2798 | 2799 | 2800 | 2801 | 2802 | 2803 | 2804 | 2805 | 2806 | 2807 | 2808 | 2809 | 2810 | 2811 | 2812 | 2813 | 2814 | 2815 | 2816 | 2817 | 2818 | 2819 | 2820 | 2821 | 2822 | 2823 | 2824 | 2825 | 2826 | 2827 | 2828 | 2829 | 2830 | 2831 | 2832 | 2833 | 2834 | 2835 | 2836 | 2837 | 2838 | 2839 | 2840 | 2841 | 2842 | 2843 | 2844 | 2845 | 2846 | 2847 | 2848 | 2849 | 2850 | 2851 | 2852 | 2853 | 2854 | 2855 | 2856 | 2857 | 2858 | 2859 | 2860 | 2861 | 2862 | 2863 | 2864 | 2865 | 2866 | 2867 | 2868 | 2869 | 2870 | 2871 | 2872 | 2873 | 2874 | 2875 | 2876 | 2877 | 2878 | 2879 | 2880 | 2881 | 2882 | 2883 | 2884 | 2885 | 2886 | 2887 | 2888 | 2889 | 2890 | 2891 | 2892 | 2893 | 2894 | 2895 | 2896 | 2897 | 2898 | 2899 | 2900 | 2901 | 2902 | 2903 | 2904 | 2905 | 2906 | 2907 | 2908 | 2909 | 2910 | 2911 | 2912 | 2913 | 2914 | 2915 | 2916 | 2917 | 2918 | 2919 | 2920 | 2921 | 2922 | 2923 | 2924 | 2925 | 2926 | 2927 | 2928 | 2929 | 2930 | 2931 | 2932 | 2933 | 2934 | 2935 | 2936 | 2937 | 2938 | 2939 | 2940 | 2941 | 2942 | 2943 | 2944 | 2945 | 2946 | 2947 | 2948 | 2949 | 2950 | 2951 | 2952 | 2953 | 2954 | 2955 | 2956 | 2957 | 2958 | 2959 | 2960 | 2961 | 2962 | 2963 | 2964 | 2965 | 2966 | 2967 | 2968 | 2969 | 2970 | 2971 | 2972 | 2973 | 2974 | 2975 | 2976 | 2977 | 2978 | 2979 | 2980 | 2981 | 2982 | 2983 | 2984 | 2985 | 2986 | 2987 | 2988 | 2989 | 2990 | 2991 | 2992 | 2993 | 2994 | 2995 | 2996 | 2997 | 2998 | 2999 | 3000 |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1994 - Indicações de Imprensa e Interviú de Sérgio Lemos - 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 81</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

[illegible][illegible]

**imprensaoficial**  
**comunicado**

**Aos Assinantes do Diário Oficial**

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para redenção do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data de edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

Filial de São Paulo (SP) autorizada pela BANCO ITAÚ S.A. CNPJ: 07.093.889/0001-94, em 04/03/2009 09:57:26.  
 Nº de Série de Cartão: 07CEABAE3F810D6A0D5F0A0CA08-0A02F700  
 Fone: 0800321277 - [www.bancosantafidel.com.br](http://www.bancosantafidel.com.br)

**Impressum**  
© 2010 Die Autoren

179 OFÍCIO DE MEIENS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900

DECLARACÃO  
 Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do  
 original que foi apresentado. Cod: 0876200622908. Conf. por: \_\_\_\_\_

Serventia : 4.17  
 Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2012. XXX 134134005 : 1.23

Total : 5.40

Bruno Frederico Botelho Gaspar - cart.



68  
+

  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000390/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE PENNER**  
Superintendente Substituto

09/07

70

75

**JOÃO BARBOSA** Advogados Associados

João Barbosa  
Henrique A F Motta  
Fábio João Soito

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, o(a) Dr(a). JOSÉ MANUEL JORDÃO FILHO, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/PE sob o nº PE 18301, com escritório profissional à AV. PLANILIO SILVESTRE 948 1º ANDAR, SÃO CRISTOVÃO, Santa Cruz do Capibaribe/PE, os poderes que me foram outorgados por ITAÚ SEGUROS S/A, nos autos (Processo Nº 3956020128171250) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz-PE.

Recife/PE, 10 de Julho de 2012

  
João Alves Barbosa Filho  
OAB/PE Nº 4246

SECRETARIA DE JUSTIÇA

**JUNTADA**

Certifico que faço juntada do(s)  
mandado de intima-  
ção em junta  
que segue, nesta data. Dou fé.  
SCC. 23 / 07 / 2012  
p/ Mariana  
Chefe de Secretaria

Sig. Lumped 09/07  
10.01

71  
BAS  
1 e 1  
ep no azul



**Estado de Pernambuco**

**Poder Judiciário**

Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do  
Capibaribe Fórum Dr. Naércio Círeno Gonçalves -  
R JOSÉ FRANCISCO BARBOSA, 321 - BAIRRO  
NOVO Santa Cruz do Capibaribe/PE CEP: 55190000  
Telefone: (081)3731.4463 - Email:

**Mandado de Intimação**  
Expediente nº 2012.0543.001867

Processo nº 0000395-60.2012.8.17.1250  
Classe: Procedimento ordinário

Partes :  
Autor **JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**  
Advogado **Marcos Antonio Inácio da Silva**  
Réu **ITAU SEGUROS S/A**

Oficial de Justiça: **ALISSON BRUNO MELO FARIAS** - Matrícula - 1822640

O Doutor Tito Livio Araujo Monteiro, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para **comparecer a Sala de Audiências deste Juízo, no dia 11/07/2012, às 10:40h, a fim de ser realizada Audiência Preliminar.**

Destinatário(s):

• **José Augusto Santos da Silva**  
Rua 1º de Maio, 119 - Santo Agostinho  
Santa Cruz do Capibaribe - PE

Eu, Eduardo Cavalcanti dos Santos, Chefe da Sec Infância Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 18/06/2012

  
**Eduardo Cavalcanti dos Santos**  
Chefe de Secretaria

**Tito Livio Araujo Monteiro**  
Juiz de Direito

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

*José Augusto Santos da Silva*

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço ali indicado pelas 13:00 horas do dia 04 de julho de 2012, e aí sendo, **INTIMEI JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, o qual, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade, dou fé. SCC. 05 de julho de 2012.



Alisson Farias  
Oficial de Justiça  
Mat.: 182.264-0

72  
BAS

Brando

Em

|          |          |
|----------|----------|
| DATE     | 10/10/72 |
| TIME     | 10:00    |
| LOCATION | Brando   |
| REMARKS  |          |

Junta

M

13

|                                                      |                                             |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>JUNTADA</b>                                       |                                             |
| Certifico que faco junta <sup>1-10</sup> <u>1-10</u> |                                             |
| <u>Delicado</u> <u>mm</u> <u>Junta</u>               |                                             |
| que segue, nesta data. Dou. 10.                      |                                             |
| SCC,                                                 | <u>26</u> / <u>07</u> / <u>20</u> <u>12</u> |
| p/                                                   | <u>Montan</u>                               |
| Chefe de Secretaria                                  |                                             |

Junta

  
MARCOS  
INÁCIO  
ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

**Processo nº 0000395-60.2012.8.17.1250**

**JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, já qualificado na exordial,  
por seus procuradores abaixo assinados, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, requer JUNTADA DE SUBESTABELECIMENTO.

Termos em que,

Pede Deferimento.

**Santa Cruz do Capibaribe/PE, 23 de julho de 2012.**

**MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**  
**OAB/PB 4007 – OAB/PE 573-A**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

**Processo nº 0000395-60.2012.8.17.1250**

**SUBSTABELECIMENTO**

**MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 4.007 e OAB/PE sob nº 573-A, **Substabelece com Reserva De Poderes**, nas pessoas de: **ALLINE MICHELLY A. BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº 25.486, **ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 26.536, e **ELIZABETE MARIA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PE Nº 27.577 os poderes que me foram outorgados pelo **Sr. JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, através de Instrumento Particular de mandato anexo aos autos da ação em epigrafe - que move em face de **ITAÚ SEGUROS S/A** perante esta Vara Cível.

**Santa Cruz do Capibaribe/PE, 23 de julho de 2012.**

**MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**  
**OAB/PB 4007 - OAB/PE 573-A**

**EXPEDIÇÃO**

Certifico que foi enviado o  
Ofício nº. 2013.  
2504 - 1  
nesta data. Doc. 1  
SCO 07/05/2013  
[Assinatura]  
Chefe da Secretaria

**EXPEDIÇÃO**

Certifico que foi enviado o  
MO DE COMPROMISSO -  
SO nº. 2013.2505  
nesta data. Doc. 1  
SCO 07/05/2013  
[Assinatura]  
Chefe da Secretaria



**Estado de Pernambuco**  
**Poder Judiciário**

Forum Dr. Naércio Cireno Gonçalves  
R José Francisco Barbosa, nº 321 – Bairro Novo  
Santa Cruz do Capibaribe/PE  
Telefone: (81) 3731-1161

75

OK

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**  
**Ofício nº 2013.0543.002504**  
**Processo nº 0000395-60.2012.8.17.1250**

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 07 de maio de 2013.

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria que seja procedido exame de perícia médica, no prazo de 15 (quinze) dias, no(a) autor do processo em epígrafe, a saber, **JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Jacuípe-AL, nascido em 25-10-1976, filho de Abelardo Caetano da Silva e de Antonia Ferreira dos Santos, portador do R.G. nº 1.527.849 SSP/AL e inscrito no CPF nº 023.724.784-43, residente na rua 1º de Maio, 119, santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme despacho prolatado nos autos da Ação de Cobrança (DPVAT) nº 0000395-60.2012.17.1250. Outrossim, solicito que seja informado ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, autor dos presentes autos o local e data em que será realizada a perícia, bem como seja assinado o termo de compromisso, que segue em anexo, pelo médico perito. Ademais, deverá ser encaminhado a este Juízo o laudo médico e o termo de compromisso, devidamente, assinado.

Sendo o que se apresenta, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Tito Livio Araujo Monteiro**  
**Juiz de Direito**

Ilmo(a). Sr(a).

**Secretário(a). Municipal de Saúde**

Secretaria de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

*Jose Augusto Santos Silva*  
07.05.2013

SECRET  
Peterson 2014 1232  
28 04 14  
SECRET

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
João Martins  
Rafaela Barbosa  
Joselaine Maura  
Fernando Barbosa  
Adriana França  
Adriana Moura

Amanda Maia  
Caroline Mançano  
Cristiane Flosi  
Cristina Ferreira  
Evelyn Castillo  
Isabel Chagas  
Jessica Correa

João Antonio  
Julianne Souza  
Michelle Souza  
Noemia Teixeira  
Osmar Aquino  
Paloma Oliveira  
Raphael Neves

Roberta Marinho  
Roberto Costa  
Taisa Silva  
Tamires Farias  
Tiago Leão  
Walter Araújo

Assistentes jurídicos  
Adriano Ribeiro  
Breno Azambuja  
Carlos Eduardo  
Kellen Drummond  
Lohan Mota  
Michael Cunha  
Rita Nogueira  
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE

PROCESSO N. 395.60.2012.817.1250

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o prosseguimento do feito**, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,  
Pede Juntada.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 24 de fevereiro de 2014.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

490-01



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE  
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO  
RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 25/02/2014 HORARIO: 15:49

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0061

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CNPJ: 000350000

CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

SA368481508BR - SEDEX POSTAL 40053

DEST: 3, VARA CIVEL STA CRUZ CAPIBARIBE

CEP: 55190-000-SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 62

PREÇO: 18,40

ADIC: AR 3,00

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC.395-68.2012.017-1250

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 18,40

|                |       |
|----------------|-------|
| VALOR A PAGAR  | 18,40 |
| VALOR RECEBIDO | 18,40 |
| TROCO          | 0,00  |

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**  
**(Secretaria da 3ª Vara)**

**CERTIDÃO**

**Processo nº 0000395-60.2012.8.17.1250**

CERTIFICO que, compulsando os presentes autos e o sistema Judwin, não houve até a presente data resposta ao ofício nº 2013.0543.002504, de fl. 75.

O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de abril de 2014.

*Eduardo Cavalcanti dos Santos*  
P/ **Eduardo Cavalcanti dos Santos**  
**Chefe de Secretaria**

CONCLUSÃO

Conclui-se que a causa é extinta com resolução de mérito.

Em 28/04/2014, Juiz de Direito

José Carlos de Faria Neto, DDD 16.

800 78 / 04 / 2014

8/10/14

78  
21

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.**

PROCESSO Nº 0395-60.2012.8.17.1250  
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA

**JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado, requerer a juntada de substabelecimento, bem como a carga dos presentes autos, afim de que este seja inserido no mutirão judicial de seguros DPVAT realizado pelo TJPE no município de Caruaru/PE.

Termos em que pede deferimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de outubro de 2014.

  
ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO  
OAB/PE 26.536

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE Sta Cruz do Capibaribe-PE

Processo nº: 0395-60.2012.8.17.1250

José Augusto Santos da Silva

já qualificado(a) na exordial, por seus procuradores, nos autos da **ação supramencionada**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de substabelecimento:

**MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 4.007 e OAB/PE sob nº 573-A, **Substabelece com Reserva De Poderes**, nas pessoas de: **Dra. ALLINE MICHELLY A. BARBOSA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº 25.486-D, **ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.536, portador de CPF nº 010.639.964-06, os poderes que me foram outorgados pela **Sr(a)**.

José Augusto Santos da Silva,  
através de Instrumento Particular de mandato anexo aos autos da ação supra citada, perante esta Vara Cível.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Caruaru, 15 de outubro de 2014.

**MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**  
**OAB/PB 4007 - OAB/PE 573-A**



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe  
Forum Dr. Naércio Cireno Gonçalves

0000395-60.2012.8.17.1250

RH.

- 1) INCLUAM-SE, NO JUDWIN E NO ROSTO DOS AUTOS, O PATRONO DO REQUERIDO À LUZ DA FL. 49;
- 2) APÓS, DEFERINDO O PLEITO DE FLS. 78/79, CONCEDO A CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO CAUSÍDICO DE FL. 79 PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 15 de outubro de 2014

Luiz Célio de Sá Leite  
Juiz de Direito



## REMESSA

Certifico que, faço remessa destes autos a[os] \_\_\_\_\_  
Dr. ANTONIO MARCOS

Dou fé.

SCC, 15 / 10 / 20 14  
D. Tâmara Carla  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Certifico que faço estes autos conclusos ao Dr.(a) \_\_\_\_\_  
JUIZ DE DIREITO

Juiz(a) de Direito, nesta data. Dou fé.

SCC, 22 / 10 / 20 14  
D. TÂMARA  
Chefe de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**  
**(Secretaria da 3ª Vara)**

Processo nº 0000395-60.2012.8.17.1250

**CERTIDÃO**

Certifico, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício cumulativo neste Juízo, Dr. Tito Lívio Araújo Monteiro, que foi providenciado a remessa dos presentes autos para o 4º Mutirão DPVAT promovido pela Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) da Comarca de Caruaru/PE e a fim de viabilizar o ato foi efetuada a exclusão da conclusão no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Judwin).

O referido é verdade, dou fé.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 23 de fevereiro de 2015.

  
**Eduardo Cavalcanti dos Santos**  
**Chefe de Secretaria**

REMESSA

Cartão que foi remessa desta auto

4º MUIRÃO DPVAT - CCNA / CORUATU-PE

23 / 02 / 15

Chave de acesso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**  
**(Secretaria da 3ª Vara)**

**DATA**

Certifico que, nesta data, foram devolvidos os presentes autos pela Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru/PE, sem qualquer termo de sessão/audiência.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Capibaribe, 18/03/2015.

**Eduardo Cavalcanti dos Santos**  
**Chefe de Secretaria**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca, de que para constar fiz este termo.

Santa Cruz do Capibaribe, 18/03/2015.

**Eduardo Cavalcanti dos Santos**  
**Chefe de Secretaria**

JUNTADA

Certifico que faço juntada do(a) \_\_\_\_\_  
*depois*

que segue, nesta data. Dou fé.

SCC, 02 de 03 / 20 16

*Hean*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

Nº DO PATRÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM (DU) RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**ILMO(A) SR(A)**

**ITAÚ SEGUROS S/A, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

**AVENIDA EUSÉBIO MATOSO, N° 891, 20° ANDAR - PINHEIROS**

**SÃO PAULO- SP, CEP.: 05.423-901**

**EXPEDIENTE N° 2012.0543.1866**

**PROCESSO N° 395-60.2012**

ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

**Wesley Santos de Souza**  
**Auxiliar de Expedição**

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATON

**28/06/2012**

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA EMBRANÇADA  
SIGNATURE DE

**Eduardo Augusto**  
**Matr. 8929030-5**



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

75240203-0

FD0403 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR

DESTINATÁRIO  
Nº 70 RAZÃO SOCIAL **ILMO(A) SR(A) DR(A)**  
**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - ADVOGADO**  
ENDEREÇO / ADDRESS **RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 722 - DIVINÓPOLIS**  
**CARUARU/PE, CEP.: 55.010-420**  
CEP / CODE POSTAL **EXPEDIENTE Nº 2012.0543.1869**  
**PROCESSO Nº 395-60.2012**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCONTINUAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
☐ EMS  
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

27/06/12

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

\* *Emanuelle Alves de Melo*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

219.2335 SP/PE

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*[Signature]*

Assessor de Advocacia  
Nº 007.101-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC9463 / 16

114 x 186 mm



## PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE  
(Secretaria da Vara Regional da Infância e Juventude da 19ª Circunscrição)

### CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao disposto no art. 175, inciso XXIX, alínea b, da Lei Complementar nº 100/2007, com redação da Lei Complementar nº 310/2015 e pelos Atos nº 1266/2015, publicado no DJe do dia 15/12/2015, às fls. 14/15 e nº 50/2016, publicado no DJe do dia 25/01/2016, às fls. 6/7, foi providenciado a remessa física dos presentes autos para respectivas varas cíveis competentes em virtude da transformação deste Juízo em Vara Regional da Infância e Juventude da 19ª Circunscrição por força dos dispositivos legais mencionados.

O referido é verdade e dou fé.

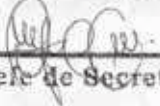
Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de fevereiro de 2016.

  
Eduardo Cavalcanti dos Santos  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito. Dou fé.

SCC - PE, 02 / 08 / 20 16

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

PROCESSO N. 0000395-60.2012.8.17.1250

DESPACHO

**01 - INTIME-SE** a parte autora, na pessoa de seu patrono, por meio de publicação no *Diário de Justiça Eletrônico*, para impugnação/réplica, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 350 c/c 351), oportunidade em que deverá expressar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide.

**Registre-se** que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

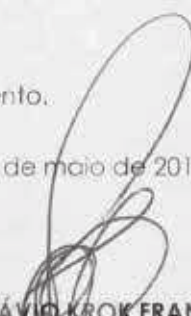
**02-** Apresentada **RÉPLICA**, **INTIME-SE** a parte requerida na pessoa de seu patrono, por meio de publicação no *Diário de Justiça Eletrônico*, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir ou informar se deseja o julgamento (antecipado) conforme estado do processo.

**Advirta-se** que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

**03-** O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

À secretaria, para cumprimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 2 de maio de 2017.

  
FLÁVIO KROK FRANCO  
JUIZ DE DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**  
**(Secretaria da 2ª Vara)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi feita publicação que se segue no DJE.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de maio de 2017.



**Marcelo Bruno Alves Almeida Cardins**  
**Técnico Judiciário**

Processo Nº 0000395-60.2012.8.17.1250

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA

Advogado: PE000573 - Marcos Antonio Inácio da Silva

Réu: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Despacho:

PROCESSO N. 0000395-60.2012.8.17.1250D E S P A C H O 01 -INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu patrono, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, para impugnação/réplica, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 350 c/c 351), oportunidade em que deverá expressar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Registre-se que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 02- Apresentada RÉPLICA, INTIME-SE a parte requerida na pessoa de seu patrono, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir ou informar se deseja o julgamento (antecipado) conforme estado do processo. Advirta-se que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido 03-O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretária, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 2 de maio de 2017. FLÁVIO KROK FRANCOJUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

JUNTA DA  
Certidão N° 2017.38172  
P. tiras 3899.  
que se  
SCC. 27  
Chefe de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo: 395-60.2012.817.1250

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos da resposta ao Ofício Nº005/2015 - CGSRAC, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.



AGF BARRO DE SÃO JORDÃO  
RECIFE-PE  
12 MAI 2017

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias. 40

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 10 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

  
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
OAB/PE 30225

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias. 40

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 10 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

  
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
OAB/PE 30225

91  
A

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Processo nº. 0000395-60.2012.8.17.1250

**JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A**, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue:

Em despacho publicado no DJ-PE em 05/05/17, V. Exa. intima as partes para informarem as provas que pretendem produzir.

Em atenção à determinação judicial, a parte autora vem ratificar seu interesse na produção de prova pericial, porque tal instrumento qualificará e quantificará as sequelas decorrentes do acidente. Salienta, por oportuno, que em caso da realização da perícia os quesitos já se encontram devidamente anexos à inicial, informando desde já não indicará assistente técnico.

Salientando, por oportuno, que por ser pobre na forma da lei e beneficiário da justiça gratuita, a parte promovente não tem condições de custear a perícia médica.

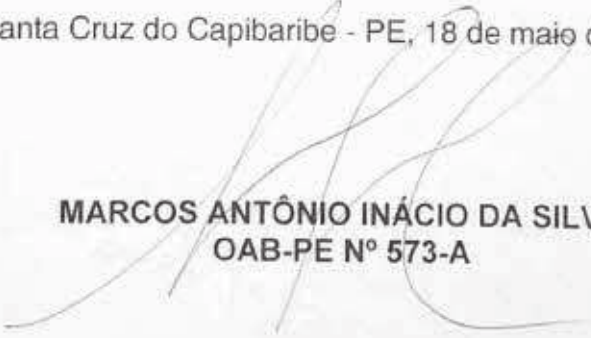
Desse modo, requer o demandante a V. Exa. que se designe a perícia médica, desta feita devendo ser realizada por um médico particular, a ser nomeado por esse juízo, às expensas da seguradora ré, nos termos da resposta da seguradora líder ao ofício nº 005/2015 - CGSRCAC em anexo, onde a seguradora ré se compromete em arcar com os honorários periciais, uma vez que tal empresa é reconhecidamente uma potência financeira que detém sob seu comando bilhões e bilhões de reais, e o custeio da perícia não afetará em nada tal situação, ao contrário do autor, que litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária, exatamente por não poder arcar com as despesas do processo.

É o que se requer, por ser medida da mais pura e lúdima justiça, com vistas à realização da perícia médica, indispensável para o desate da lide.

Termos em que,

Pede Deferimento.

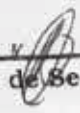
Santa Cruz do Capibaribe - PE, 18 de maio de 2017.

  
**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**  
OAB-PE Nº 573-A

## CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito. Dou fé.

SCC - PE, 24 / 05 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

**DESPACHO**

Vistos, etc.

01. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta sob a égide do procedimento sumário (Art. 275, II, d, do CPC).

02. A regra de experiência nestes tipos de ação demonstra ser inconveniente e contraproducente a designação de audiência de tentativa de conciliação, haja vista o desinteresse quase que absoluto da requerida em transacionar SEM a realização prévia de Exame Médico (Laudo Pericial).

03. De efeito, determino a remessa dos presentes autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Caruaru-PE, para inclusão na pauta do próximo Mutirão de Perícias a ser realizada naquela Unidade.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de agosto de 2017.

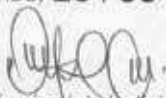
  
FLÁVIO KROK FRANCO  
JUIZ DE DIREITO

## REMESSA

Certifico que, nesta data, faço REMESSA dos presentes autos ao CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE CARUARU.

Referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Capibaribe, **29 / 08 / 2017.**



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| <b>JUNTADA</b>      |                |
| Gen. Rec. N.º       | 2017.27492.    |
| que seg.            | 17, Outubro 17 |
| SEC.                | 17             |
| Chefe de Secretaria |                |

93  
6

CONCLUIÇÃO

Certifico que, nesta data, faço esta minha declaração  
ao MM. Juiz de Direito, Dr. M.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Chefe de Secretaria

Proc. nº. 0000395-60.2012.8.17.1250

AUTOR: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA

REU: ITAÚ SEGUROS S/A

O Advogado subscritor, vem à presença de V. Exa., para expor  
e requer o que segue:

O signatário informa a este juízo que enveredou esforços para  
tentar localizar o autor, entretanto foi informado por populares que requerente  
veio a óbito, a mais de 3 anos, de modo que o patrono tento por diversas vezes  
localizar e habilitar eventuais sucessores do autor, infrutífero, porém, foi o  
resultado da investigação.

Diante do exposto e uma vez que nada mais pode requerer  
nestes autos, pois a morte do autor põe fim à procuração outorgada, nada mais  
resta a fazer se não colocar o deslinde do feito ao elevado e criterioso  
julgamento de V. Exa., que certamente encontrará justa medida de direito que  
o caso urge.

Pede deferimento.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 02 de outubro de 2017.

  
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
OAB/PE Nº. 573-A

2017-10-02 14:07:00 04-05-2017 14:14 12620 1919

## CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito. Dou fê.

SCC - PE, 21 / 11 / 2017

Albino Santos

P/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROCESSO N. 0000395-60.2012.8.17.1250

**DECISÃO**

Vistos, etc.

1. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT ajuizada por **José Augusto Santos da Silva** em face de **Itaú Seguros S/A**, todos devidamente qualificados nos autos.

Em petição de fl. 93, este Juízo foi comunicado sobre o falecimento da parte autora. O patrono informou que não conseguiu localizar e habilitar eventuais herdeiros no polo passivo da demanda.

2. De efeito, **determino**, desde já, a **SUSPENSÃO do presente efeito**, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 313, § 4º, do CPC. Proceda-se com o devido registro do prazo suspensivo no sistema Judwin.

3. **INTIME-SE** os eventuais herdeiros por Edital (20 dias) para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, inciso II, do CPC.

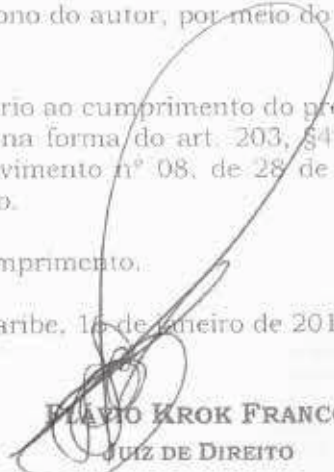
4. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte intimada, após a devida certificação, voltem-me os autos **conclusos** para nova deliberação.

5. **INTIME-SE** o patrono do autor, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, do teor desta decisão.

6. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos **próprios servidores**, na forma do art. 203, § 4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

À secretaria, para cumprimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de janeiro de 2018.

  
**FLÁVIO KROK FRANCO**  
JUIZ DE DIREITO

95  
7

Advogado: PE037791 - FELIPE BARROS DE SOUZA

Advogado: PE027712D - BRUNO LINS DE AGUIAR

Réu: Davi Araújo Leite

Despacho:

PROCESSO N. 0000095-31.1994.8.17.1250D E C I S Ã O Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Hideraldo Luiz Queiroga de Abrantes em face de Davi Araújo Leite, ambos devidamente qualificados. O exequente deve perquirir a existência de bens suficientes, indicando-os nos autos com o escopo de excluir patrimonialmente o executado. Em verdade, não há qualquer sentido em impulsionar o andamento de uma ação executiva quando ainda pende a localização de bens passíveis que não alberguem a matiz da impenhorabilidade. Pois, como é cediço, a execução é eminentemente patrimonial, respondendo o devedor, para o cumprimento de suas obrigações, com seus bens atuais e futuros, saliente as restrições previstas em lei (art. 789 do Código de Processo Civil). Nesse palmar, o inciso III do art. 921 do CPC determina a suspensão da execução "quando o devedor não possuir bens penhoráveis". 2. De efeito, determino, desde já, a SUSPENSÃO do presente executivo e, não havendo previsão legal quanto à determinação de prazo, aplico analogicamente o termo suspensivo previsto no § 4º do art. 313 do CPC - que se refere à suspensão do processo pela convenção das partes, com pertinência à execução -, devendo-se manter a presente execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano. Proceda-se com o devido registro do prazo suspensivo no sistema judwin. 3. No caso de manifestação das partes durante o interregno suspensivo, venham-me os autos conclusos para deliberação. 4. Transcorrido o prazo in albis sem qualquer manifestação das partes, INTIME-SE a parte requerente, por seu patrono, com publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, tomando providências concretas para seu impulso. 5. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretaria, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 12 de janeiro de 2018. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo Nº: 0001266-27.2011.8.17.1250

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Arlindo Dunda Ferreira

Autor: JOSEFA APARECIDA FERREIRA

Advogado: PE022433 - Emmanoel Germano Pessoa da Silva

Réu: Imobiliária Aragão Ltda

Advogado: PE023332 - MANOEL FLAVIO VELOSO

Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro o requerimento autoral de fl. 297. 2. De efeito, determino, desde já, a SUSPENSÃO do presente executivo até 30.01.2018. Proceda-se com o devido registro do prazo suspensivo no sistema judwin. 3. Transcorrido o prazo in albis sem qualquer manifestação das partes, INTIME-SE o advogado do autor, com publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, sendo seu silêncio interpretado como cumprimento integral da obrigação pelo réu. 4. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretaria, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 2 de fevereiro de 2018. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0000925-30.2013.8.17.1250

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: JULIA TEXTIL TECIDOS LTDA-ME

Advogado: PE031160 - José Américo da Silva

Réu: D S DA FONSECA CONFECÇÕES ME

Despacho:

PROCESSO N. 0000925-30.2013.8.17.1250D E C I S Ã O Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Júlia Têxtil Tecidos Ltda. ME em face de D S da Fonseca Confecções ME, ambos devidamente qualificados. A exequente deve perquirir a existência de bens suficientes, indicando-os nos autos com o escopo de excluir patrimonialmente o executado. Em verdade, não há qualquer sentido em impulsionar o andamento de uma ação executiva quando ainda pende a localização de bens passíveis que não alberguem a matiz da impenhorabilidade. Pois, como é cediço, a execução é eminentemente patrimonial, respondendo o devedor, para o cumprimento de suas obrigações, com seus bens atuais e futuros, saliente as restrições previstas em lei (art. 789 do Código de Processo Civil). Nesse palmar, o inciso III do art. 921 do CPC determina a suspensão da execução "quando o devedor não possuir bens penhoráveis". 2. De efeito, determino, desde já, a SUSPENSÃO do presente executivo e, não havendo previsão legal quanto à determinação de prazo, aplico analogicamente o termo suspensivo previsto no § 4º do art. 313 do CPC - que se refere à suspensão do processo pela convenção das partes, com pertinência à execução -, devendo-se manter a presente execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano. Proceda-se com o devido registro do prazo suspensivo no sistema judwin. 3. No caso de manifestação das partes durante o interregno suspensivo, venham-me os autos conclusos para deliberação. 4. Transcorrido o prazo in albis sem qualquer manifestação das partes, INTIME-SE a parte requerente, por seu patrono, com publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, tomando providências concretas para seu impulso. 5. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretaria, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 11 de janeiro de 2018. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo Nº: 0000395-60.2012.8.17.1250

96  
7

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA

Advogado: PE025486 - ALLINE MICHELLY ALEXANDRE BARBOSA

Advogado: PE026536 - Antonio Marco Arruda Donato

Advogado: PE027577 - ELIZABETE MARIA SILVA MENDES

Advogado: PE000573 - Marcos Antonio Inácio da Silva

Réu: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Despacho:

PROCESSO N. 0000395-60.2012.8.17.1250D E C I S Ã O Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT ajuizada por José Augusto Santos da Silva em face de Itaú Seguros S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Em petição de fl. 93, este Juízo foi comunicado sobre o falecimento da parte autora. O patrono informou que não conseguiu localizar e habilitar eventuais herdeiros no polo passivo da demanda. 2. De efeito, determino, desde já, a SUSPENSÃO do presente efeito, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 313, § 4º, do CPC. Proceda-se com o devido registro do prazo suspensivo no sistema Judwin. 3. INTIME-SE os eventuais herdeiros por Edital (20 dias) para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, inciso II, do CPC. 4. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte intimada, após a devida certificação, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. 5. INTIME-SE o patrono do autor, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, do teor desta decisão. 6. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretária, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 11 de janeiro de 2018. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Juiz de Direito: Juliana Rodrigues Barbosa (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Marcelo A Almeida Cardins

Data: 02/02/2018

Pauta de Despachos Nº 00037/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0002501-24.2014.8.17.1250

Natureza da Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: JOSÉ GALDINO DA SILVA

Advogado: PE024703D - Eugênio Pacelli Menezes de Carvalho Godoy

Requerido: EVANIA MARIA DE SOUZA SILVA

Advogado: PE007059 - Marivalda Barbosa dos Santos

Despacho:

PROCESSO N. 0002501-24.2014.8.17.1250D E S P A C H O Vistos, etc. 1. INTIME-SE o requerente, por seu patrono, com publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tomando providências concretas para seu impulso, sendo o seu silêncio interpretado como desistência/abandono. 2. Transcorrido o referido lapso temporal in albis, INTIME-SE a parte autora, desta feita pessoalmente, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 1º do art. 485 do CPC), por meio de seu advogado/defensor, interesse na presente demanda, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. 3. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem intimação, com ou sem manifestação da parte intimada, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. 4. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretária, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 23 de janeiro de 2018. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

**JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada de(s)  
Pelicação N.º 2018.112379.  
que se segue. Deu fô.

SCC - PE, 13/07/2018

#

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo n.º 0000395-60.2012.8.17.1250

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 185.581, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,  
Pede Juntada.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 18 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
OAB/PE 30225

98  
A

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por ITAU SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL da comarca de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, nos autos do Processo nº 0000395-60.2012.8.17.1250.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

JUNTADA

Certifico que, nesta data, faço a juntada de:  
Petição N. 2018.182536.  
que se segue. Dia 16.

SCC - PE, 23/11/2018

A

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



JOÃO BARBOSA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE

Processo: 3956020128171250

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, ingressando com a presente demanda.

Ocorre que no decorrer do processo o autor veio a falecer, de maneira o Nobre Magistrado em 17.01.2018 determinou a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses para habilitação de herdeiros, entretanto até a presente data não houve nenhuma movimentação nos autos por parte autoral.

Desta forma, diante do exposto, requer a Ré que seja a presente demanda julgada extinta com fundamento no artigo 485 inciso VI do CPC ante a falta de interesse processual.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 19 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

### CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito. Dou fé.

SCC - PE, 27 / 11 / 2018

---

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo nº. 0000395-60.2012.8.17.1250

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por **JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, em face de **ITAÚ SEGUROS S/A**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe.

Pois bem. Sem maiores digressões de ordem fática, insta registrar que a parte autora manifestou-se nos autos com o firme propósito de por infomar na presente lide, o óbito do demandante, e que tentou por diversas vezes localizar eventuais sucessores do requerente, sendo infrutíferas as tentativas, conforme petição de fls. 93. E prazo de suspensão processual decorrido sem a habilitação de sucessores do requerente, fls. 94/95.

Deferido o benefício da Justiça Gratuita, fl. 25.

É o brevíssimo relatório. Decido.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Como é sabido, a morte da parte determina a extinção da lide. Portanto, nessa hipótese, cabível a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme preceitua o **art. 485, IX, do Código de Processo Civil**.

O réu manifestou-se sobre a morte do autor, conforme fls. 99, requerendo na oportunidade a extinção sem resolução do mérito.

**3. DISPOSITIVO**

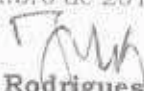
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, diante do óbito do demandante e ausência de movimentação processual e com fundamento nos **art. 485, IX, do Código de Processo Civil**, declaro a **EXTINÇÃO da presente ação, SEM resolução do mérito**.

Custas pelo autor suspensas, entretanto, pelo benefício da gratuidade de justiça concedido. Descabida a condenação em honorários advocatícios.

Publique-se e Registre-se. **Intimem-se as partes**, nas pessoas de seus patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Após o trânsito em julgado, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se com as devidas anotações junto ao sistema.

Santa Cruz do Capibaribe, 3 de dezembro de 2018.

  
**Juliana Rodrigues Barbosa**  
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000395-60.2012.8.17.1250 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0101

2Cível\_Ou

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201800421, no livro de registro de sentença nº 52 da Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, as folhas 130 a 130, dou fé, Santa Cruz do Capibaribe 19/12/2018.

Chefe de Secretaria

as decisões referentes aos menores não devem guardar, inclusive por determinação legal, uma aplicação extremamente dogmática e fria. Em primeiro lugar, deve-se observar que situação é mais vantajosa para a criança". (TJ-BA - Ac. unân. da 4.ª Câmara, Civ. jul. em 24-3-99 - Ap. 47702-9-Paripiranga - Rel. Des. Paulo Furtado) (g.n.). Na solução do conflito entre os pais, quanto à guarda dos filhos menores, o Juiz deve dar primazia ao interesse dos menores. Não havendo possibilidade de acordo entre os pais, o interesse do menor deve ser auferido, pelo Juiz, sobretudo, através da análise dos sentimentos expressados pelas crianças e pela pesquisa social, desenvolvida por psicólogos e assistentes sociais, que, com as demais provas trazidas aos autos, permitem avaliar a qualidade das suas relações afetivas, o seu desenvolvimento físico e moral, bem como a sua inserção no grupo social". (TJ-PR - Ac. unân. 3658 da 6.ª Câmara, Civ. jul. em 23-6-99 - Ap. 77.373-7-Ponta Grossa - Rel. Des. Accácio Cambi; in ADCOAS 8176107) (g.n.). Em se tratando de guarda de menores, há que encaminhar os julgamentos basicamente no sentido de garantir-lhes, tanto quanto possível, tranqüilidade e bem-estar". (TJ-SP - Ac. unân. da 5ª Câmara, Civ. jul. em 17-2-94 - Agr. 201.724.1/3-Capital - Rel. Des. Marco César) (g.n.). O instituto da guarda visa regularizar uma situação de fato, resguardando-se os direitos dos infantes, tendo como fim o seu bem-estar e a proteção de seus interesses. Assim, a guarda dos filhos menores será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la (art. 1584 CCB), podendo, ainda, ser modificada a qualquer tempo. Neste sentido, entendo que o requerente já detém a guarda de fato do menor indicado em exordial, bem como o PARECER PSICOSSOCIAL É POSITIVO A PERMANÊNCIA DO MENOR COM O GENITOR, ALÉM DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO IGUALMENTE NO MESMO SENTIDO. Ora, a finalidade precípua da guarda é regularizar situação de fato existente, permitindo à criança melhor assistência, em todos os aspectos. Assim, vislumbro que o deferimento da guarda ao requerente é medida que se impõe, visto que atenderá aos interesses do infante. Ante o exposto, considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, nos termos dos arts. 33 usque 35 da Lei 8.069/90, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO BEM COMO O RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, e julgo procedente a presente ação para conceder a guarda do menor JOSÉ ANDERSON MACEDO DO NASCIMENTO para Juvenil José do Nascimento, possuindo a sua genitora Irene Macedo Santos direito de visitação livre, desde que previamente avisada ao genitor e de comum acordo de ambos. PRI. Com o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda definitivo e intime-se o requerente para assinatura do termo de guarda respectivo. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Interposta apelação, intime-se a outra parte para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias e remeta-se a superior instância com nossas homenagens. Santa Cruz do Capibaribe, 13/12/2018. JULIANA R BARBOSA MAGISTRADA

Sentença Nº: 2018/00420

Processo Nº: 0002206-21.2013.8.17.1250

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor Representado: MARIA EDUARDA BARBOSA DE LIMA

Representante: MARIA IZABEL LIMA DA SILVA

Autor Representado: MARIA FERNANDA BARBOSA DE LIMA

Advogado: PE000909A - LINCOLN DE LIMA CARVALHO

Requerido: ANTÔNIO BATISTA BARBOSA

PROCESSO N. 0002206-21.2013.8.17.1250 SENTENÇA Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Trata-se de Execução de Alimentos ajuizada por MARIA EDUARDA BARBOSA DE LIMA e MARIA FERNANDA BARBOSA DE LIMA, representado por MARIA IZABEL LIMA DA SILVA, em face de ANTÔNIO BATISTA BARBOSA, todos já qualificados nos autos em epígrafe, respaldado em título executivo judicial, consubstanciado na sentença judicial definitiva prolatada no processo nº 1311-31.2011.8.17.1250, fls. 17. No curso processual, determinada a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tinha interesse no prosseguimento do feito, a mesma restou malograda, conforme certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 147. No ano de 2015, ingresso da petição de renúncia do advogado da parte autora de fls. 29/30. Intimada a parte autora sobre a renúncia nada foi requerido. Relatados. Passo a decidir fundamentadamente. 2. FUNDAMENTAÇÃO Decerto, a inafastabilidade da jurisdição pressupõe a manifestação de interesse processual das partes em qualquer fase da ação, não se revelando lógico, do prisma jurídico, manter-se em trâmite processo negligenciado pelas próprias partes - nesse caso, pela autora. Nos termos do art. 77, inc. V, do CPC, é dever da parte manter o seu endereço atualizado, comunicando ao Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva. Verifico da leitura do caderno processual que a parte não manifesta interesse no prosseguimento do feito, em virtude da inércia em não comunicar a este Juízo o endereço atualizado, conforme certidão negativa de fls. 39v. O abandono é inegável, demonstrando a falta de interesse do autor quanto ao desenvolvimento do processo, por razões que escapam ao Juízo, sendo frustrada a sua intimação por ter mudado de endereço sem comunicar ao Juízo (fls. 40), estando o feito tramitando desde 2013. Assim, não pode o processo permanecer, indefinidamente, paralisado, aguardando vontade da parte. 3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo abandono. Custas pelo autor suspensas, entretanto, pelo benefício da gratuidade de justiça concedido. Descabida a condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema Judwin. Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2018. JULIANA RODRIGUES BARBOSA, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Sentença Nº: 2018/00421

Processo Nº: 0000395-60.2012.8.17.1250

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA

Advogado: PE025486 - ALLINE MICHELLY ALEXANDRE BARBOSA

Advogado: PE026536 - Antonio Marco Arruda Donato

Advogado: PE027577 - ELIZABETE MARIA SILVA MENDES

Advogado: PE000573 - Marcos Antonio Inácio da Silva

Réu: ITAU SEGUROS S/A

as decisões referentes aos menores não devem guardar, inclusive por determinação legal, uma aplicação extremamente dogmática e fria. Em primeiro lugar, deve-se observar que situação é mais vantajosa para a criança". (TJ-BA - Ac. unân. da 4.ª Câmara. Civ. julg. em 24-3-99 - Ap. 47702-9-Paripiranga - Rel. Des. Paulo Furtado) (g.n.). Na solução do conflito entre os pais, quanto à guarda dos filhos menores, o Juiz deve dar primazia ao interesse dos menores. Não havendo possibilidade de acordo entre os pais, o interesse do menor deve ser auferido, pelo Juiz, sobretudo, através da análise dos sentimentos expressados pelas crianças e pela pesquisa social, desenvolvida por psicólogos e assistentes sociais, que, com as demais provas trazidas aos autos, permitem avaliar a qualidade das suas relações afetivas, o seu desenvolvimento físico e moral, bem como a sua inserção no grupo social". (TJ-PR - Ac. unân. 3658 da 6.ª Câmara. Civ. julg. em 23-6-99 - Ap. 77.373-7-Ponta Grossa - Rel. Des. Accácio Cambi; in ADCOAS 8176107) (g.n.). Em se tratando de guarda de menores, há que encaminhar os julgamentos basicamente no sentido de garantir-lhes, tanto quanto possível, tranquilidade e bem-estar". (TJ-SP - Ac. unân. da 5ª Câmara. Civ. julg. em 17-2-94 - Agr. 201.724.1/3-Capital - Rel. Des. Marco César) (g.n.). O instituto da guarda visa regularizar uma situação de fato, resguardando-se os direitos dos infantes, tendo como fim o seu bem-estar e a proteção de seus interesses. Assim, a guarda dos filhos menores será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la (art. 1584 CCB), podendo, ainda, ser modificada a qualquer tempo. Neste sentido, entendo que o requerente já detém a guarda de fato do menor indicado em exordial, bem como o PARECER PSICOSSOCIAL É POSITIVO A PERMANENCIA DO MENOR COM O GENITOR. ALÉM DO PARECER DO MINISTERIO PUBLICO IGUALMENTE NO MESMO SENTIDO. Ora, a finalidade precípua da guarda é regularizar situação de fato existente, permitindo à criança melhor assistência, em todos os aspectos. Assim, vislumbro que o deferimento da guarda ao requerente é medida que se impõe, visto que atenderá aos interesses do infante. Ante o exposto, considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, nos termos dos arts. 33 usque 35 da Lei 8.069/90, ACOLHO O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO BEM COMO O RELATORIO PSICOSSOCIAL, e julgo procedente a presente ação para conceder a guarda do menor JOSÉ ANDERSON MACEDO DO NASCIMENTO para Juvenil José do Nascimento, possuindo a sua genitora Irene Macedo Santos direito de visitação livre, desde que previamente avisada ao genitor e de comum acordo de ambos. PRL. Com o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda definitivo e intime-se o requerente para assinatura do termo de guarda respectivo. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Interposta apelação, intime-se a outra parte para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias e remeta-se a superior entrância com nossas homenagens. Santa Cruz do Capibaribe, 13/12/2018. JULIANA R BARBOSA MAGISTRADA

Sentença Nº: 2018/00420

Processo Nº: 0002206-21.2013.8.17.1250

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor Representado: MARIA EDUARDA BARBOSA DE LIMA

Representante: MARIA IZABEL LIMA DA SILVA

Autor Representado: MARIA FERNANDA BARBOSA DE LIMA

Advogado: PE000909A - LINCOLN DE LIMA CARVALHO

Requerido: ANTÔNIO BATISTA BARBOSA

PROCESSO N. 0002206-21.2013.8.17.1250 SENTENÇA Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Trata-se de Execução de Alimentos ajuizada por MARIA EDUARDA BARBOSA DE LIMA e MARIA FERNANDA BARBOSA DE LIMA, representado por MARIA IZABEL LIMA DA SILVA, em face de ANTÔNIO BATISTA BARBOSA, todos já qualificados nos autos em epígrafe, respaldado em título executivo judicial, consubstanciado na sentença judicial definitiva prolatada no processo nº 1311-31.2011.8.17.1250, fls. 17. No curso processual, determinada a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tinha interesse no prosseguimento do feito, a mesma restou malograda, conforme certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 147. No ano de 2015, ingresso da petição de renúncia do advogado da parte autora de fls. 29/30. Intimada a parte autora sobre a renúncia nada foi requerido. Relatados. Passo a decidir fundamentadamente. 2. FUNDAMENTAÇÃO Decerto, a inafastabilidade da jurisdição pressupõe a manifestação de interesse processual das partes em qualquer fase da ação, não se revelando lógico, do prisma jurídico, manter-se em trâmite processo negligenciado pelas próprias partes - nesse caso, pela autora. Nos termos do art. 77, inc. V, do CPC, é dever da parte manter o seu endereço atualizado, comunicando ao Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva. Verifico da leitura do caderno processual que a parte não manifesta interesse no prosseguimento do feito, em virtude da inércia em não comunicar a este Juízo o endereço atualizado, conforme certidão negativa de fls. 39v. O abandono é inegável, demonstrando a falta de interesse do autor quanto ao desenvolvimento do processo, por razões que escapam ao Juízo, sendo frustrada a sua intimação por ter mudado de endereço sem comunicar ao Juízo (fls. 40), estando o feito tramitando desde 2013. Assim, não pode o processo permanecer, indefinidamente, paralisado, aguardando vontade da parte. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo abandono. Custas pelo autor suspensas, entretanto, pelo benefício da gratuidade de justiça concedido. Descabida a condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema Judwin. Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2018. JULIANA RODRIGUES BARBOSA JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Sentença Nº: 2018/00421

Processo Nº: 0000395-60.2012.8.17.1250

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA

Advogado: PE025486 - ALLINE MICHELLY ALEXANDRE BARBOSA

Advogado: PE026536 - Antonio Marco Arruda Donato

Advogado: PE027577 - ELIZABETE MARIA SILVA MENDES

Advogado: PE000573 - Marcos Antonio Inácio da Silva

Réu: ITAU SEGUROS S/A



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

**0000395-60.2012.8.17.1250**

CGJPE

FLS. 0104

2ª Vara

## **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a sentença de fls. 100 transitou em julgado em 07/02/2019.

O certificado é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Capibaribe, 08/02/2019

Marcelo Bruno Alves Almeida Cardins  
Chefe de Secretaria